



CONTRATO 048/2017 FORNECIMENTO Nº 007/2017.

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e SUPERMÉDICA DISTRIBUIDO HOSPITALAR EIRELI pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06. com sede na PRACA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 -ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a). Prefeito, portador(a) do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Sr(a) BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileiro(a), Casada, Enfermeira, portador(a) do RG nº 45789780-3 SSP/SP, incrito(a) no CPF sob o n° 026.693.641-52, , e de outro lado SUPERMÉDICA DISTRIBUIDO HOSPITALAR EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, situada à RUA C- 159, GOIÂNIA-GO, CEP n° 74.255-140, neste ato representada pelo(a) Sr(a) DANIEL ANDERSON DO NASCIMENTO, portador(a) do RG nº 1932570 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 953.478.601-20, residente e domiciliado(a) à , daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO(A), têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 036/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2017 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 036/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As	despesas	decorrentes	da	aquisiçao	prevista	neste	contrato	onerarao	aa	dotação
				do or	çamento	vigente	da CON	FRATANTE	, en	npenhada
na	Ficha nº	, Fon	te d	e Recurso i	nº					

Jaff?

Página 1 de 6





10.301.0210.2-032.3.3.90.30.00.00	Hospital	10.300,00
10.301.0210.2-031.3.3.90.30.00.00	Farmácia Básica	5.508,30

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 15.808,30 (Quinze Mil Oitocentos e Oito Reais e Trinta Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta, por intermédio de crédito em conta corrente da CONTRATADA junto ao .

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta **CONTRATAÇÃO** será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001

CEP 73770000 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da **CONTRATADA** toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

July.

Página 2 de 6







§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1°. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7° da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- **§2º.** O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3°. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4°. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Página 3 de 6





- **§6º.** Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
- §7°. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7° da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- **§8º.** A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9°. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- **§10°.** Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4^a – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Página 4 de 6





O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsegüente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 19/06/2017.

Controle Interi Portaria no 4665/

MARTINHO MENDES DA SILVA

/Prefeito Municipal

BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO SEC. SAUDE E SANEAMENTO

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDO HOSPITALAR EIRELI

✓ Contratado(a)

Testemunhas:

2- <u>CWENTON</u> SANTOS CPF: 007.837.093-45

Página 5 de 6





ANEXO I

Item	Unidade	Marca	Descrição	Qtde	Valor	Valor Total
35		TEUTO	Carbamazepina 200mg Forma Farmacêutica: Comprimido	18000	0,09	1.620,00
44	Pó para solução injetável I.V	BLAU	Ceftriaxona 1g Forma Farmacêutica: Pó para solução injetável	720	1,22	878,40
54	Solução injetável	SAMTEC	Cloreto de Potassio 10% Forma Farmacêutica: solução injetável	150	0,23	34,50
76	Solução oral	MARIOL	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml Forma Farmacêutica: solução oral	600	0,61	366,00
87	Solução Oral	NATIVITA	Cloridrato de Ranitidina 40 mg/ml Forma Farmacêutica: solução oral	200	3,92	784,00
117	Solução injetável	CRISTÁLIA	Fenitoina Sódica 50 mg/ml Forma Farmacêutica: solução injetável	200	1,62	324,00
120	Solução oral	CRISTÁLIA	Fenobarbital 40mg/ml Forma Farmacêutica: solução oral	120	2,72	326,40
134	Sospensão oral	UNIÃO QUIMICA	Haloperidol 2mg/ml Forma Farmacêutica: solução oral	60	2,27	136,20
135	Comprimido	UNIÃO QUIMICA	Haloperidol 5mg Forma Farmacêutica: comprimido	8000	0,10	800,00
139	Comprimido	TEUTO	Hidroclorotiazid 25mg Forma Farmacêutica: comprimido	3000	0,02	60,00
157	Solução injetavel	HIPOLABOR	Maleato de Midazolam 15mg/ml Forma Farmacêutica: Solução injetável	2000	1,08	2.160,00
166	Solução injetavel	HIPOLABOR	Morfina 10mg/ml Forma Farmacêutica: solução injetável	1000	1,57	1.570,00
167	Comprimido	CRISTÁLIA	Morfina 30mg Forma Farmacêutica: Comprimido			2.700,00
173	Solução injetavel	UNIÃO QUIMICA	Ocitocina 5Ui/ml Forma Farmacêutica: solução injetável	500	1,08	540,00
179	Comprimido	PRATI DONADUZZI	Prednisona 20mg Forma Farmacêutica: Comprimido	6000	0,19	1.140,00
187	Creme	PRATI DONADUZZI	Sufadiazina de prata 1% Forma Farmacêutica: Creme	24	26,20	628,80
200	Solução oral	TEUTO	Valproato de sódio ou ácido valpróico 57,624mg/ml (Equivalente a 50mg de ácido valpróico/ml) Forma Farmacêutica: soluç	300	2,30	690,00
202	Solução injetavel	CRISTÁLIA	Vitamina K (Fitomenadiona) Forma Farmacêutica: solução injetável	1000	1,05	1.050,00
	VALOR TOTAL					15.808,30

Página 6 de 6

10